

INSTRUTIVO N.º 20/2015 de 09 de Dezembro

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL

- Reporte e monitorização de transacções cambiais

Considerando a necessidade de aprimorar a qualidade do sistema de acompanhamento e tratamento das operações cambiais, de forma a melhorar a qualidade da informação prestada pelas Instituições Financeiras Bancárias e, deste modo, assegurar a correcta definição e acompanhamento da execução da política cambial pelo Banco Nacional de Angola.

No uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. As Instituições Financeiras Bancárias devem subscrever o sistema de reporte de transacções da Swift *FINinform*, de forma a viabilizar que os dados das operações internacionais (pagamentos e recebimentos) por si executados sejam directamente comunicados ao Banco Nacional de Angola, mediante cópia das mensagens MT103 e MT202.
2. A subscrição referida no número anterior deve ser efectuada até ao dia 18 de Dezembro de 2015, na página de internet www.swift.com.

3. As Instituições Financeiras Bancárias que venham a ser constituídas após a publicação do presente Instrutivo devem subscrever o sistema *FINInform* antes de iniciarem a execução de operações cambiais.
4. As despesas de adesão ao serviço *FINInform* são imputadas ao Banco Nacional de Angola, não acarretando qualquer custo adicional para as Instituições Bancárias.
5. A não subscrição do sistema *FINInform* impede as Instituições Financeiras Bancárias de participarem nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira realizadas pelo Banco Nacional de Angola.
6. Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o previsto no presente Instrutivo.
7. O presente Instrutivo entra, imediatamente, em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 09 de Dezembro de 2015

O GOVERNADOR

JOSÉ PEDRO DE MORAIS JÚNIOR